



## **CONTRATO Nº 002/2024**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

### **PROCESSO Nº 087/2023**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **VITOR MEGARON GOMES SANTOS**, com sede na João Gomes Rosa nº. 38, quadra 2 lote 6 sala 01 Vila Ceara, Aragarças - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.886.732.0001-02, representada pelo Sr. Vitor Megaron Gomes Santos, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 044.601.001-42, Carteira de identidade nº. 20454945 SSP/MT, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 087/2023, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **013/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de bens para realização do evento, que será realizado no Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2024 em alusão ao 26º aniversário do município**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 087/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

**2.2.** Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e



alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 087/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário quando necessário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços.
- 3.3.** Os serviços compreenderão: Transporte, montagem, desmontagem, mão de obra e locação.
- 3.5.** Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante.
- 3.6.** A prestação do serviço ocorrerá no local indicado pela administração de acordo com a sua necessidade, uma vez que os eventos poderão acontecer em qualquer lugar dentro município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO**

- 4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	<b>PALCO NO FORMATO MODULAR DUAS AGUÁS, MEDINDO 15 X 10 METROS, PISO EM PLATAFORMA DE 2,20 X 1,60 METROS, EM CHAPAS DE AÇO REVESTIDAS EM COMPENSADOS MULTI LAMINADO, FÉNICICO DE 20MM, SENDO ANTIDERRAPANTES, COM ALTURA DE 1,10MT Á 2,20MT DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COM ACABAMENTOS EM SAIA DE NYLON 600 COR PRETA, COM GUARDA CORPO LATERAIS E FUNDOS COM PROTEÇÃO EM GRADES METÁLICA COM ALTURA DE 1,10 MT E ESPAÇAMENTO DE 11CM, COM ESTRUTURA DE COBERTURA EM ALÚMINIO Q30, E REVESTIMENTOS COM LONAS ANTI FUNGOS E ANTI CHAMAS, COM ESTRUTURAS PARA FIXAÇÃO DE PA</b>	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



	FLY, CONTÉM BARRICADAS DE CONTENÇÃO Á FRENTE DOS PALCOS, ESCADAS DE ACESSO E SAÍDAS, SERVINDO (DE EMERGÊNCIA) COM CORRIMÕES NAS LATERAIS, HOUSE MIX COM TAMANHO 4MT X 4MT, PISO COM 50CM DE ALTURA, COM COBERTURAS DE TENDAS EM LONA, <b>CONTENDO 02 CAMARINS EM TENDA, TAMANHO 4MT X 4MT CADA, COM FECHAMENTO E COBERTURA EM LONA ANTI CHAMA, ENERGIA ELÉTRICA E CONDICIONADOR DE AR DE ACORDO COM A DIMENSÃO DO CAMARIM</b>			
2	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETO NO PALCO, CONTENDO: 02 RACK MAIN POWER HPL, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO GRAND MA-2, 02 RACK DIMMER HPL COM 24 CANAIS DIMMERS DE 4KVA POR CANAL, 30 REFLETORES PAR LED RGBW, 06 REFLETORES ELIPSOIDAL LED, COM IRIS, 08 ATOMIC RGB, 06 MINI BRUTTES DE 6 LÂMPADAS, 02 VARAS COM ARARAS / 12 PAR 64 FOCUS 05 COM CORRETTIVO 64, 26 MOVING BEAM 9R, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX 3000W, 02 VENTILADORES DISSIPADORES DE FUMAÇA, 02 CANHÃO SEGUIDOR COM OPERADOR, 150 CABOS XLR DE SINAL DMX, 200 METROS DE CABOS 1KVA DE 50 MM COM CONECTORES DE 400 A PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. TODOS OS CABOS DE AC NECESSÁRIO NA DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS. TODOO SISTEMA ELÉTRICO DEVIDAMENTE ATERRADO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS.</b>	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
3	<b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - COMPOSTOS POR PA 32, SISTEMA</b>	1	R\$ 36.336,00	R\$ 36.336,00



	<p>TAIGAR SYSTEM LINE ARRAY, COM COBERTURA E ABRANGÊNCIA SPL SUFICIENTES PARA O LOCAL, E ATENDER OS RIDERS TÉCNICOS REFERENTE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SE APRESENTAR NO EVENTO.</p> <p>CONTENDO <b>01</b> CONSOLE DIGITAL DE YAMAHA PM5DRH, <b>01</b> CONSOLE AVID VENUE SC 48, <b>01</b> CUBO DE BAIXO, <b>01</b> CUBO DE GUITARRA, <b>10</b> PRATICAVEL, SIDE DUPLA, <b>04</b> MONITOR TAIGAR 400 DIRECT BOX, <b>06</b> SUB SNAKE, MULTICABOS 56 VIAS, TODOS SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO E DE ÁUDIO CONTEM ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. CONFORME RIDER ARTÍSTICOS.</p>			
4	<b>GERADOR DE ENERGIA 180 KVA</b> , COM OPERADOR, CABOS PARA LIGAÇÃO	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5	<b>COBERTURA EM TUNEL</b> - COBERTURA EM BOX TRUX Q 30 LINHA PENSADA TAMANHO 17X30M, COM LONAS ANTI CHAMA.	1	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00
6	<b>TENDA PIRAMIDAL 10 x 10M</b> – EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SEM FUROS OU RASGOS, COM ESTRUTURA DOS FERROS/ALUMINIOS SEM EMENDAS - <b>INCLUSO ART</b>	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
7	<b>TENDA PIRAMIDAL 5X5M</b> - EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPAS E SEM FUROS OU RASGOS, COM ESTRUTURA DOS FERROS/ALUMINIOS SEM EMENDAS - <b>INCLUSO ART</b>	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
8	<b>BANHEIRO QUÍMICO</b> – EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVENDO A EMPRESA REALIZAR A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AO	6	R\$ 364,00	R\$ 2.184,00



	TERMINO DE CADA DIA DE EVENTO - <b>INCLUSO ART</b>			
9	<b>BANHEIRO QUÍMICO PCD - EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVENDO A EMPRESA REALIZAR A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AO TERMINO DE CADA DIA DE EVENTO - INCLUSO ART</b>	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São Obrigações da Contratada:**

- a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- i)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- j)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- l)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- m)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;



- n) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- o) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- p) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- q) O contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao Objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1.** O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **02 (dois) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- 7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2023;
- 7.6.** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;



7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução da estrutura completa para a realização do evento, devidamente aceita pelo responsável técnico da Prefeitura.

10.2. Em caso de sinistro, o pagamento das respectivas franquias será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento e/ou solicitações, com anuência do servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor do contrato, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**9.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**9.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

**9.6.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**9.7.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**9.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

**10.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**10.7.** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	13.392.5007.2133	Realização de Festa de Alusiva a datas comemorativas
<b>Ficha</b>	492	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 013/2023, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

Santo Antônio do Leste, 19 de janeiro de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VITOR MEGARON GOMES SANTOS**  
**CONTRATADO**

